

# Discursos sobre internações involuntárias em Florianópolis: a criminalização da vulnerabilidade e a patologização das diferenças

*Sabrina Melo Del Sarto*<sup>1</sup>

*Maria Luiza Scheren*<sup>2</sup>

Universidade Federal de Santa Catarina

**Resumo:** Neste artigo, analisamos como as narrativas biomédicas e jurídico-punitivas justificam os discursos de higienização urbana que afetam pessoas em situação de rua em Florianópolis-SC, especialmente através das internações involuntárias. Observamos como o neoliberalismo transforma a população marginalizada em um objeto-político, priorizando a funcionalidade política e econômica sobre os direitos dos cidadãos. Utilizamos a análise do discurso em publicações de uma página do Instagram, que, ao fundamentar a marginalização e o controle de sujeitos, acaba por respaldar uma lei que regula essas internações. Concluímos que as narrativas reforçam estigmas, influenciam a opinião pública e sustentam decisões legislativas contrárias aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** neoliberalismo; pessoas em situação de rua; internações involuntárias; discursos; governamentalidade.

<sup>1</sup> Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

<sup>2</sup> Bacharel em Antropologia pela Universidade Federal de Santa Catarina.

## Discourses on involuntary hospitalizations in Florianópolis: the criminalization of vulnerability and the pathologization of differences

**Abstract:** In this article, we analyze how biomedical and juridical-punitive narratives justify urban sanitation discourses that affect homeless people in Florianópolis-SC, especially through involuntary hospitalizations. Neoliberalism transforms the marginalized population into a political object, prioritizing political and economic functionality over citizens' rights. We utilized discourse analysis on posts from a widely followed Instagram page, which, by justifying the marginalization and control of homeless people, ultimately supports a law that regulates involuntary hospitalizations. We conclude that these narratives reinforce stigmas, influence public opinion, and support legislative decisions that contravene human rights.

**Keywords:** neoliberalism; homeless people; involuntary hospitalizations; discourses; governmentality.

## Discursos sobre internaciones involuntarias en Florianópolis: la criminalización de la vulnerabilidad y la patologización de las diferencias

**Resumen:** En este artículo, analizamos cómo las narrativas biomédicas y jurídico-punitivas justifican los discursos de higienización urbana que afectan a las personas en situación de calle en Florianópolis-SC, especialmente a través de internaciones involuntarias. El neoliberalismo transforma a la población marginada en un objeto político, priorizando la funcionalidad política y económica sobre los derechos de los ciudadanos. Utilizamos el análisis del discurso en publicaciones de una página de gran alcance en Instagram, que, al fundamentar la marginación y el control de las personas en situación de calle, acaba por respaldar una Ley que regula las internaciones involuntarias. Concluimos que estas narrativas refuerzan estigmas, influyen en la opinión pública y sustentan decisiones legislativas que contravienen los derechos humanos.

**Palabras clave:** neoliberalismo; personas en situación de calle; internaciones involuntarias; discursos; gobernabilidad.

Neste artigo, fundamentado pela teoria foucaultiana, propomos uma reflexão a partir dos desdobramentos dos estudos sobre o neoliberalismo, para compreender como as narrativas biomédicas e jurídico-punitivas são elaboradas e manuseadas para justificar, atualmente, os discursos de higienização urbana que têm atuado sobre sujeitos em situação de rua, principalmente através dos mecanismos de internações involuntárias. Dentro dessa perspectiva, a governamentalidade faz com que seja criado um meio controlado, no qual a população marginalizada torna-se objetivo-político (LAVAL, 2020) de um governo de Estado que, antes de pensar nos direitos dos cidadãos, prioriza a sua própria funcionalidade política, econômica e produtiva, através de uma disciplinarização de corpos.

Foucault (2008c) define governamentalidade como um conjunto complexo de instituições, procedimentos e táticas que permitem exercer um poder específico e complexo sobre a população e que, no neoliberalismo, se estabelece pelo governo através do mercado. Esse poder atua através de diferentes instrumentos, como a economia política e os dispositivos de segurança. Laval (2020: 79), por sua vez, explica que a racionalidade neoliberal supõe “o governo dos homens por intermédio de uma regulação concorrencial da sociedade, cuja condição histórica é a governabilidade do *Homo economicus*<sup>3</sup>, transformando-o em um homem neoliberal”.

Nessa lógica, a biopolítica é uma estratégia que reorganiza a gestão dos corpos e que, na psiquiatria (FOUCAULT, 2009; 2008a), tem incentivado uma tendência à internação. No âmbito da saúde mental e do gerenciamento do sofrimento psíquico, a vemos como uma força disciplinadora e punitiva sendo manuseada a partir de um suposto ideal de cuidado, tratamento e proteção. Nessa concepção racionalista, emergem os considerados “não-sujeitos”, pois, destituídos de razão e vistos como incapazes de experimentar de modo livre a vida civil, ocupam o lugar da subalternidade e da invisibilidade dentro das relações de poder em que estão inseridos (ANDRADE, 2012: 49).

Dito de outro modo, o neoliberalismo, como agente produtor e gestor do sofrimento psíquico (SAFATLE; DUNKER, 2021), ao gerenciar os modos de agir desses sujeitos e das políticas voltadas para a produção de sofrimento, utiliza-se também de instituições retrógradas e ultrapassadas, tais como os hospitais psiquiátricos, como mecanismo de uma suposta recuperação de produtividade econômica e moral de sujeitos adoecidos. Nesses espaços, quadros clínicos e realidades socioeconômicas se entrelaçam em uma tendência de perpetuar condições de subalternidade (AMARANTE, 2018; BASAGLIA, 1968; CAPONI, 2015; DEL SARTO, 2024; ROTELLI, 1990).

Categorizações são também criadas para reforçar a necessidade de internamentos involuntários para esses grupos sociais. Musse (2018: 189) explicita essas

<sup>3</sup> O “*homo economicus*” para Foucault (2008a) refere-se à concepção de um indivíduo racional e egoísta, agindo exclusivamente em seu interesse econômico, criticada por simplificar o comportamento humano e justificar formas específicas de controle social baseadas na racionalidade econômica.

categorizações em três paradigmas que auxiliam a pensar nas controvérsias políticas e jurídicas em torno dessas internações, principalmente da população em situação de rua. A primeira, denominada de “jurídica-punitiva”, alimenta a ideia de risco/perigo social para justificar a restrição à liberdade dos sujeitos. A segunda, “biomédica”, analisa o sujeito como um doente que precisa de tratamento, a partir de um referencial pautado apenas em considerações técnicas-instrumentais das biociências. Já a terceira, denominada pela autora de “direitos humanos”, compreende o usuário como detentor de direitos individuais, coletivos e difusos e assegura a sua cidadania. Os dois primeiros paradigmas, disciplinares, têm se sobreposto ao último, referente à humanização da internação, em uma sequência de desconsideração contínua dos direitos civis das populações marginalizadas que experienciam o sofrimento psíquico.

Percebemos aqui, o quanto as próprias políticas tornam-se dependentes de discursos repressivos para se sustentarem, sendo ambos mutuamente constitutivos (EZEQUIEL, CIOCCARI e COELHO, 2019). Nesse movimento, os discursos políticos de higienização urbana são justificados através do uso de narrativas que reforçam os estereótipos de perigo e de adoecimento da população em situação de rua, alimentando a tendência da necessidade da internação como única alternativa para esses sujeitos. No exemplo empírico que vamos abordar, valendo-nos da metodologia da análise de discurso, essa questão será melhor evidenciada, uma vez que, através dos *posts* de redes sociais, poderemos visualizar como o ciclo de exclusão, estigmatização e controle social são justificados e sustentados por essas narrativas.

Essa tendência neoliberal de supervalorização de neuronarrativas sobre as diferentes formas de aflição reforçam as explicações neuroquímicas, distanciando-as das socionarrativas que também determinam e dão forma ao mal estar psíquico vivenciado pela população. Por esse motivo, neste artigo buscamos compreender, a partir de um exemplo específico, como esses discursos são empregados para influenciar a opinião pública sobre o tema e, conseqüentemente, validar as decisões governamentais, contrariando os processos legais e constitucionais anteriormente estabelecidos. Analisaremos, portanto, algumas publicações sobre o tema feitas por um perfil no Instagram que possui 847 mil seguidores, 47.42% a mais que o número de habitantes de Florianópolis (CENSO, 2022). A partir disso, refletiremos sobre como esses discursos contribuem para a formação de narrativas neoliberais sobre o sujeito em situação de rua, impactando diretamente em seus direitos básicos de viver em liberdade e decidir sobre si mesmo.

## Contextualização

A penalização sobre a pobreza, a criminalização do uso de drogas e os discursos impositivos sobre as formas de vida e os modos de comportamento das populações marginalizadas e em situação de rua fazem emergir uma judicialização no campo da saúde mental. Nesse movimento, as estratégias estatais e normativas de governamentalidade de corpos, desconsiderando as subjetividades e as particularidades dos sujeitos, a partir das generalizações morais e regulamentares, acabam por determinar modos de vida e tratamentos punitivos, moralizantes e disciplinares para aqueles sujeitos expostos às diferentes vulnerabilidades econômicas e sociais.

Revelam-se aqui os modos de agir do Estado neoliberal, a partir de três racionalidades predominantes, que compõem e são compostas por modelos discipli-

nares de atuação, sendo elas: o estado de bem-estar social, que implica na proteção dos sujeitos dos perigos da vida; o estado penal, que decide como e qual crime será punido e, por fim, o estado liberal, que mobiliza os direitos e as obrigações, no sentido de fazer perpetuar suas premissas (FASSIN, 2015 *apud* OLIVEIRA, 2020). Nessa toada, a internação compulsória aparece como uma estratégia de governamentalização da vida e, também, como uma espécie de regulação biopolítica disciplinar, na qual os modelos de gerenciamento dos modos de vida, individual e coletivos, fazem com que sejam reproduzidas normas institucionais moralizantes e punitivas que impedem o acesso aos direitos humanos assegurados, estatizando a vida e possibilitando um aumento do poder do Estado nas suas múltiplas dinâmicas regulatórias (GUARESCHI e ECKER, 2016; CAPONI, 2019; FOUCAULT, 2004).

Essas regulações acontecem em múltiplas esferas e desempenham também papéis diversos, a depender dos sujeitos que a regulam e sobre quem elas são impostas. No caso das populações marginalizadas, a ação estatal coercitiva tem ainda seguido modelos antigos e punitivos que se utilizam de internações médicas para regular os corpos. No país, são considerados três tipos de internações psiquiátricas, conforme descrito no artigo 6º da Lei Federal 10.216/2001. São elas: a internação voluntária, que ocorre com o consentimento do usuário; a internação involuntária, que ocorre sem o consentimento do usuário, mas a pedido de um terceiro, comumente responsável legal por aquele; e, por fim, a internação compulsória, que é determinada pela justiça por motivo de saúde, imprescindivelmente.

Barros e Serafim (2009) apontam que a decisão de internação, em momento algum, cabe somente ao Estado, já que não se pode negar que um indivíduo com plena capacidade de discernimento decida sobre si mesmo, e na falta dessa condição, a obrigação fica a cargo de um tutor. A intervenção da justiça ocorre para designar um responsável legal, caso não exista, ou em casos extremos nos quais o indivíduo enfrenta um risco iminente de piora na saúde ou morte, a internação é imposta por ordem judicial, sob orientação médica.

Nesse tipo de internação, a norma agregada à lei (GUARESCHI e ECKER, 2016; FOUCAULT, 2004) fortalece os sistemas jurídicos que adentram as esferas biomédicas e regulam, de modo cada vez mais eficiente, os modos de vida e as subjetividades dos sujeitos. As recentes atualizações nas regulamentações que preveem a internação involuntária da população em situação de rua, revelam que a penalização da pobreza emerge como central na regulação e na determinação dos tratamentos e cuidados que são oferecidos. No estado de Santa Catarina, por exemplo, temos uma movimentação que vem fortificando e reificando um modelo de atenção e cuidado manicomial para esses grupos.

Estudos realizados há mais de uma década no Brasil também já revelavam que a internação era utilizada mais como uma estratégia de apagamento e exclusão de camadas específicas da população, em uma espécie de higienização urbana, do que como espaços de efetivos tratamentos e ressocialização das pessoas atendidas (REIS, 2012 *apud* GUARESCHI e ECKER, 2016). Nesse raciocínio, as questões de tratamento humanizado e a ressocialização e a desmedicalização progressiva dos sujeitos acabam por ficar em segundo plano, pois a medida disciplinadora e punitiva abarca, de forma aniquilante, as possibilidades-outras de cuidado dessa população.

De acordo com Maluf (2023), o Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, que institui a nova Política Nacional sobre Drogas, promulgado em 2016, causou mudanças significativas na própria Política Nacional de Saúde Mental. A autora traça



um panorama dessas modificações e retrocessos no estado de Santa Catarina e, para este artigo, ressaltamos cinco efeitos fundamentais para pensar na regulação dos corpos regida por essas alterações, são elas: 1) mudança na prioridade de alocação de recursos públicos, deslocados para instituições privadas e, em muitos casos, de cunho religioso; 2) ausência de políticas de redução de danos; 3) fortalecimento do proibicionismo e de políticas repressivas; 4) fortalecimento dos processos de criminalização; e, 5) retornos às lógicas e às políticas de cunho manicomial. A partir dessa política proibicionista, moralista e violenta, ainda nas palavras da autora, vemos ocorrer o que definiu, anteriormente, Wacquant (2012: 506), ou seja, uma “regulação punitiva da pobreza racializada”, através da qual, as regulações biopolíticas tomam forma e acabam por dominar as esferas de tratamento e cuidado, principalmente no campo psiquiátrico.

Se olharmos especificamente para o processo de internação compulsória em Santa Catarina, podemos notar que, aliado aos diagnósticos que legitimam os tratamentos obrigatórios, passam a administrar o cotidiano dessa parcela da população narrativas moralizantes e patologizantes. Em Florianópolis, a Lei 19.044/2024, sancionada em 04 de março deste ano, facilita as internações sem o consentimento da pessoa em situação de rua. Embora o projeto descreva essas internações como humanizadas, não oferece detalhes sobre os procedimentos legais para abordar e internar os indivíduos, já que coloca o Estado como responsável pela decisão, como se fosse o tutor legal desses indivíduos, assim como não especifica como e onde serão tratados.

Além disso, por mais que o texto do projeto não explicita, ele permite que internações involuntárias sejam feitas por servidores públicos ligados à área da saúde e/ou à área da assistência social. O documento de comunicação da internação, involuntária ou compulsória, torna-se a primeira maneira para muitas dessas pessoas obterem um diagnóstico, como uma forma do poder público encaminhar os indivíduos “devido a uma suposta, mas ainda não ‘confirmada’, necessidade de internação” (GUARESCHI, LARA e ECKER, 2016:28). Segundo a criminologista Vera Regina Pereira de Andrade, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), essa medida é inconstitucional e higienista, representando a privação da liberdade desses indivíduos sem o devido processo legal (QUARINIRI, 2024)<sup>4</sup>.

Esses mecanismos têm se repetido ao longo dos anos, fortificando uma lógica manicomial que tem como primeiro recurso a exclusão de corpos vivos. Essa propensão, ainda mais fortalecida pelas tendências neoliberais, têm alterado de maneira significativa a gestão política, econômica e social do sofrimento psíquico, desconsiderando, na maioria dos casos, os tratamentos humanizados e em rede, preconizados pela Lei de Saúde Mental (10.216/2001) e pela Nova Lei de Drogas (13.840/2019) (DENADAI *et al.*, 2023).

Além do mais, no Brasil, temos acompanhado um avassalador retrocesso nas políticas de saúde mental, com medidas sendo aplicadas que desconsideram os avanços dos processos das reformas psiquiátricas. Redirecionando o olhar para a Lei que regulamenta as internações involuntárias em Florianópolis (Lei 19.044/2024), podemos encontrar alguns exemplos empíricos de como esses paradigmas têm sido manuseados nessas recentes movimentações de internações, uma vez que representantes políticos e profissionais de saúde têm mobilizado

<sup>4</sup> Em julho de 2023, o Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes, pela qual os estados, o Distrito Federal e os municípios não podem mais obrigar as pessoas em situação de rua a irem para abrigos ou zeladorias urbanas. Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>.

múltiplas narrativas que limitam as possibilidades de vivência em liberdade dos sujeitos marginalizados (DEL SARTO, 2024).

Em nível estatal, a referida Lei tem impactado todo o modelo de cuidado da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma vez que tem sido notado um aumento considerável desses tipos de internamento. Somente em 2023, antes mesmo da sua promulgação, o número de internações compulsórias no Estado já foi alarmante, totalizando 96 casos (DIAGNÓSTICO DA REDE SC, 2024). Neste ano, a estimativa é que esse número cresça ainda mais, principalmente porque, com a nova Lei, essas internações estão sendo facilitadas e, em menos de dois meses da promulgação, já é possível encontrar materiais de denúncia de falta de transparência e de ausência fiscalização dessas ações disciplinares.

Nesses casos, mesmo sendo a internação, em todas as suas modalidades, uma medida prevista na Lei de Saúde Mental, ela deveria ser indicada apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes (BRASIL, 2001) e não, como tem ocorrido, como a primeira alternativa. Essa medida é usada como meio de controle sobre os corpos e acaba por limitar a agência<sup>5</sup> de pessoas que estão em situação de rua. Pesquisas sobre as internações de jovens em situação de rua em Porto Alegre/RS, relatam que os casos clínicos se misturam com as questões econômicas e sociais.

eles [os profissionais de saúde] nos relatam que o diagnóstico não é uma questão central no “tratamento”, pois muitas vezes os jovens estão em situação de rua, sem ter acesso à higiene ou alimentação, e essas se tornam as maiores justificativas da internação. Ele é internado sem real implicação do profissional com a existência ou não daquela psicopatologia, mas sim, pautado por sua preocupação em acolher o adolescente. (GUARESCHI, LARA e ECKER, 2016: 29)

Esse discurso biomédico do cuidado se alinha ao que geralmente é utilizado para justificar as internações de pessoas em situação de rua, assim como o discurso judicial-punitivo, que retrata esses indivíduos como possíveis ameaças a terceiros (MUSSE, 2018). Isto nos leva a acreditar que os discursos sobre as pessoas em situação de rua contribuem para criar uma imagem perigosa e patologizante desses indivíduos, pressionando o poder público a adotar medidas de “segurança” e “cuidado”, que, na verdade, se tratam mais de um processo de higienização dos espaços urbanos do que de um cuidado genuíno desses sujeitos.

Por isso, neste artigo, buscamos compreender, a partir de um exemplo específico apresentado a seguir, como esses discursos são empregados para influenciar a opinião pública sobre o tema e, conseqüentemente, validar as decisões do legislativo e do executivo de Florianópolis, contrariando os processos legais e constitucionais anteriormente estabelecidos. Analisaremos algumas publicações sobre o tema feitas por um perfil no Instagram que possui 847 mil seguidores, 47.42% a mais que o número de habitantes de Florianópolis (CENSO, 2022). A partir disso, refletiremos sobre como esses discursos contribuem para a formação de narrativas neoliberais sobre o sujeito em situação de rua, impactando diretamente em seus direitos básicos de viver em liberdade e decidir sobre si mesmo.

<sup>5</sup> Distanciando da concepção agência como sinônimo de resistência, pensamos o conceito a partir do paradoxo da subjetivação, em um processo que, mesmo em espaços que asseguram a subordinação dos sujeitos às relações de poder, também produzem meios para que possam se produzirem enquanto agentes autoconscientes (MAHMOOD, 2006).

## Análise de discurso

Para amparar o argumento deste texto, baseamo-nos no método da análise de discurso, pois acreditamos que todo discurso é político, até mesmo os mais corriqueiros. Há sempre uma dimensão de poder envolvida no discurso, de modo que tanto o caráter discursivo quanto o caráter político são intrínsecos a qualquer posicionamento, ostentando igual relevância (FOUCAULT, 2016). Nesse sentido, compreendemos que os discursos transcendem o nível da sentença escrita ou falada, podendo ser contextualizados através de símbolos e imagens de sentidos compartilhados. Esses discursos não apenas sustentam narrativas, mas são igualmente justificados por elas (SCHEREN, 2023).

As narrativas que sustentam projetos, como o aprovado em Florianópolis, não são novas e tampouco se limitam ao âmbito estadual. A marginalização das pessoas em situação de rua é perpetuada por meio desses discursos contínuos que refletem preconceitos de classe e, por vezes, de raça (CASTELEIRA, 2022; HUNGARO *et al.*, 2020). O controle narrativo desempenha um papel crucial na construção do imaginário social, influenciando comportamentos de acordo com as crenças inculcadas por meio de discursos repetidos incessantemente.

Para Barthes (2011), a narrativa é composta por um acúmulo de acontecimentos e mensagens, sendo impossível produzi-la sem recorrer a um sistema implícito de unidades e regras. Por isso, compreender como os discursos biomédicos e jurídico-punitivos são utilizados diariamente sobre essa questão é fundamental para entender como os sujeitos “não produtivos” são percebidos em uma sociedade influenciada pela lógica neoliberal. Nesta, como vemos em Guareschi, Lara e Ecker (2016), o mercado econômico, sendo um princípio influente que intervém conforme suas próprias necessidades, é considerado um dos principais fatores para analisar e justificar os processos de internação involuntária e compulsória.

Isto posto, e considerando os limites deste artigo, foram selecionadas três publicações de uma página que possui 849 mil seguidores na plataforma Instagram, abordando pessoas em situação de rua e a Lei 11.134, de 01 de março de 2024 em Florianópolis. Essas publicações levantam questões centrais sobre como a construção de narrativas influencia a opinião pública em relação a uma questão grave: a restrição da liberdade de pessoas em situação de rua, sem respaldo constitucional claro ou transparência quanto ao tratamento dispensado a essas pessoas.

### A produção do medo e os discursos jurídico-punitivos

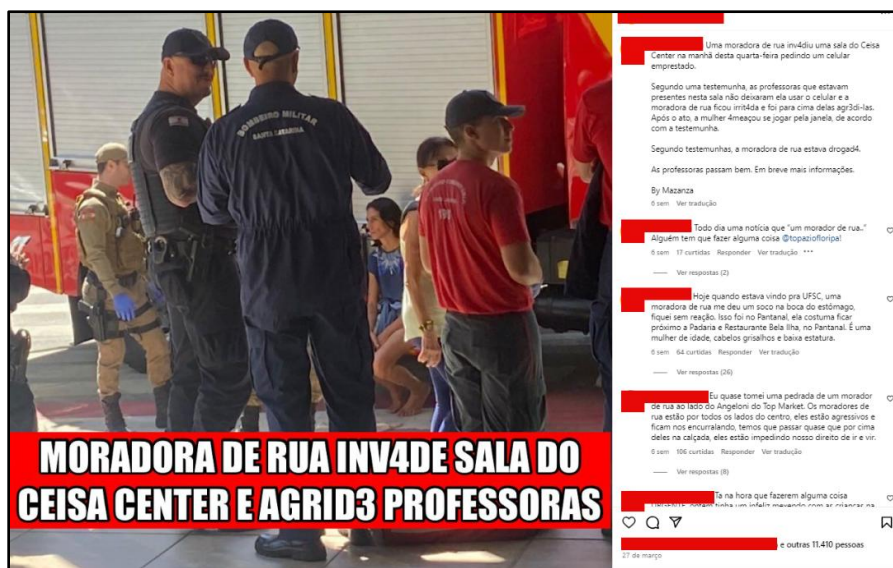
Os discursos funcionam como mecanismos importantes de exclusão e controle social, tornando essencial compreender o papel central da linguagem na formação de grupos e na construção de narrativas políticas construídas para eles. Nos exemplos que serão apresentados adiante, poderemos ver como os discursos são usados, politicamente, para a manutenção da lógica que prevê e viabiliza a internação involuntária da população em situação de rua. A partir dessa premissa, a produção do medo se revela como uma ferramenta discursiva recorrente, utilizada para gerar repulsa e indignação na população.

A manipulação das emoções por meio dos discursos é também essencial para que as narrativas sejam assimiladas, reconhecidas e repetidas (BAUMAN, 2009). Jakobson (1995: 119) argumenta que “a linguagem compartilha muitas propriedades com alguns outros sistemas de signos ou mesmo com todos eles (traços pansemióticos)” e é também por meio da linguagem, em suas diversas formas,



que as políticas se constituem. Em outras palavras, a linguagem possibilita o estabelecimento das relações necessárias para criar qualquer tipo de grupo, incluindo os de pertencimento (SCHEREN, 2023). Pertencimento, nesse contexto, refere-se àqueles que compartilham um determinado estilo de vida produtivo e, aqueles que desviam dessa lógica, como as pessoas em situação de rua, que são percebidas, em muitos casos, como uma ameaça à ordem estabelecida e passam a ser evitadas e/ou controladas.

Tal lógica nem sempre se apresenta de forma escancarada. Muitas vezes, ela é disfarçada por outros elementos que compõem o discurso, assumindo uma postura passiva diante da formação de opinião pública.<sup>6</sup> Isso fica evidente na imagem 01, a seguir. A página de *memes*<sup>7</sup>, tida como um dos maiores grupos de humor da capital e veículo de comunicação de Santa Catarina, criada por um marqueteiro político e empresário, adota também um tom noticioso sobre temas relacionados à cidade e ao estado. Na imagem abaixo, o texto assume um tom informativo e unilateral ao narrar uma atitude de uma mulher em situação de rua. Nos comentários, acumulam-se relatos desfavoráveis às pessoas em situação de rua, retratando-as como perigosas e exigindo ações do poder executivo municipal contra tais ocorrências. Esse tipo de publicação se repete com frequência na página analisada.



Fonte: Plataforma Instagram<sup>8</sup>

Na imagem compartilhada pela página, é possível observar três instituições diferentes representando o Estado. Na brecha entre esses sujeitos — cujos rostos não são tão visíveis — vê-se uma mulher descalça, que não aparenta portar nada além das roupas que veste, enquanto os agentes de segurança, que representam a força e a ordem, estão fardados e armados. O uso da imagem, aliado à escolha

<sup>6</sup> Como exemplo destes outros elementos discursivos que alimentam as narrativas contra pessoas em situação de rua, está a arquitetura hostil. A Lei Padre Júlio Lancelotti (Lei 14.489/2022) foi aprovada para vedar este tipo de estratégia em espaços públicos e é válida nacionalmente: Texto da Lei Padre Júlio Lancelotti

<sup>7</sup> Um meme é qualquer conteúdo que é replicado ou imitado e rapidamente disseminado entre pessoas em redes digitais: <https://www.significados.com.br/meme/>

<sup>8</sup> O termo “moradores de rua” está em desuso e representa uma violência discursiva, possivelmente aplicada de forma intencional, perpetuando estigmas e desumanizando indivíduos vulneráveis. Essa expressão reduz pessoas a sua condição atual e naturaliza a exclusão social como algo inevitável.

dos termos no título, sugere alarme em relação ao perigo e ao nível de controle aplicado para conter a mulher em situação de rua. Os elementos não-verbais, como a posição dos agentes de segurança em primeiro plano e da mulher estrategicamente posicionada no segundo plano, também permitem uma leitura implícita de poder e controle. O texto ao lado, após relatar o suposto acontecimento, afirma que "segundo testemunhas, a moradora de rua estava drogada (*sic*)", sem mencionar exames ou testes que comprovem essa hipótese. Isso nos leva novamente ao que constatou Guareschi, Lara e Ecker (2016), pois, nesse caso, o diagnóstico não é uma questão central para justificar a internação, o que evidencia como esses argumentos são usados mais para justificar a coerção, do que de fato justificar um cuidado e um tratamento.

Embora a página não seja um veículo de comunicação jornalístico, ela assume esse papel. Seu respaldo vem do grande número de seguidores, não da confiabilidade das informações. Ainda assim, os discursos textuais e imagéticos impõem, direta ou indiretamente, características subjetivas às pessoas em situações vulneráveis, frequentemente apenas por estarem nessa condição. Esse poder molda uma noção geral sobre a identidade de sujeitos em situação de rua como "preguiçosos", "violentos" e "drogados". Esse tipo de coerção do meio sobre os múltiplos corpos e identidades é uma das formas da mesopolítica<sup>9</sup> neoliberal (LAVAL, 2020) para controlar aqueles considerados "improdutivos". Conforme Oliveira (2020: 56), "o Estado não é produzido apenas por instituições, discursos, práticas e leis, mas também por processos de subjetivação". Dardot e Laval (2016) reforçam essa construção da subjetivação por meio da lógica neoliberal, em que o indivíduo é considerado uma empresa e, no caso de indivíduos pensados como "improdutivos", essa subjetivação, seja partindo do Estado ou internalizada no meio, exerce um poder especialmente repressor, justamente por fugirem da lógica produtiva do sistema.

Nesse sentido, as internações involuntárias e compulsórias exemplificam como os discursos sobre a população em situação de rua são sistematicamente construídos, moldando as percepções e as relações com essas pessoas. Briggs e Bauman (2006) argumentam que o uso da linguagem é heterogêneo e dinâmico, desempenhando um papel central na construção social da realidade. Consequentemente, criam-se narrativas que são entendidas como características centrais e intrínsecas daqueles que estão nessa condição. Na imagem 2, a seguir, esse tipo de discurso é bem ilustrado pela página em questão:

<sup>9</sup> A mesopolítica, conforme Christian Laval, é a prática política intermediária entre a macro e a micro-política, envolvendo governança além do Estado, gestão eficiente, flexibilidade e descentralização, buscando responder aos desafios da governança globalizada.



Fonte: Página Instagram.

A imagem, aparentemente criada por Inteligência Artificial, retrata de forma acusatória uma pessoa em situação de rua como cadavérica, uma figura esquelada perseguindo uma mulher com aparência mais saudável. Nessa nova publicação, um vídeo é anexado revelando a identidade da mulher acusada de agressão, que não se assemelha em nada à imagem utilizada. Esse discurso de medo se repete, agora utilizando símbolos que possuem significados intrínsecos bastante subjetivos.

Em outras palavras, a imagem produzida para ilustrar o relato possui um peso simbólico pré-elaborado que visa evocar emoções como medo e ameaça. Por outro lado, o vídeo em que a mulher é exposta não carrega nenhum desses significados produzidos pela imagem ou pelo relato. A análise da própria imagem, mais uma vez evidencia como as pessoas em situação de rua são transformadas em objeto político para justificar narrativas que apoiam projetos de lei, como o aprovado na cidade. Isso é discutido por Jakobson (1995), quando o autor sugere que os discursos adquirem uma estética específica reconhecível em suas estruturas narrativas de certos padrões imagéticos, expressos de várias maneiras. A imagem exemplifica o que o discurso pretende transmitir, mesmo que não o faça explicitamente, e possui um grande poder simbólico para reforçar as narrativas negativas em relação às pessoas em situação de rua.

Portanto, mesmo sem uma averiguação adequada dos fatos e sem um tratamento equânime da notícia — o que distancia ainda mais essa página de um veículo de comunicação jornalístico — as informações adquirem peso no imaginário e na opinião pública, estabelecendo conexões com as narrativas já estabelecidas sobre a situação. Condição parecida acontece nos discursos biomédicos em que, além de produzir as subjetividades de medo e ameaça, também alimentam as narrativas que apoiam a ideia de que todos aqueles sujeitos em situação de rua são ou podem ficar, de alguma forma, doentes e precisam estar sob cuidado do Estado para estarem bem.

## A produção da doença e os discursos biomédicos

Outra forma de sustentar as narrativas que levam às internações involuntárias e compulsórias de pessoas em situação de rua são os discursos biomédicos

(MUSSE, 2018) ou as neuronarrativas (MARTÍNEZ-HERNÁEZ, 2023), que se valem de argumentos patologizantes para reafirmarem a necessidade de contenção. Esses discursos se fundamentam na necessidade de controle e cuidado desses indivíduos, especialmente daqueles que não consentem o tratamento encaminhado. Sob a justificativa do cuidado, tanto o Estado quanto o mercado objetivam minimizar a agência desses sujeitos, apontando para uma suposta doença que, muitas vezes, só emergiu através da necessidade de diagnósticos para justificar as internações (involuntária/compulsória).

Nessa lógica, a baixa posição que ocupam, na hierarquia social, além dos recursos insuficientes de cuidado e tratamento, tornam a possibilidade de negociar seus cuidados quase impossível (MUMEMI, 2008: 117). É por esta razão que se faz necessário compreender as relações de poder envolvidas nas supostas práticas de cuidado (MENÉNDEZ, 2005; HÖRBST, GERRETS e SCHIRRIPA, 2022) pois, nessas relações, a negociação terapêutica acaba por refletir traços culturais pré-existentes, além de reforçar determinantes sociais e políticos que moldam essas movimentações (MÜLLER, ORTEGA e MARTÍNEZ-HERNÁEZ, 2022).

O próprio projeto de lei aprovado em Florianópolis, que se baseia na Lei de Drogas (Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006), utiliza a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a dependência de substâncias químicas é uma doença. No entanto, identificar uma doença requer um diagnóstico profissional responsável, que não pode ser realizado por qualquer agente público. Distribuir um “diagnóstico” sem uma confirmação médica adequada, reforça a lógica de controle sobre os corpos e as vidas daqueles considerados desviantes, simplesmente por não corresponderem aos padrões ideais produtivos. A implicação é clara: se estivessem trabalhando, não estariam na rua, e ao estarem em lugares públicos, são vistos como um problema a ser eliminado.

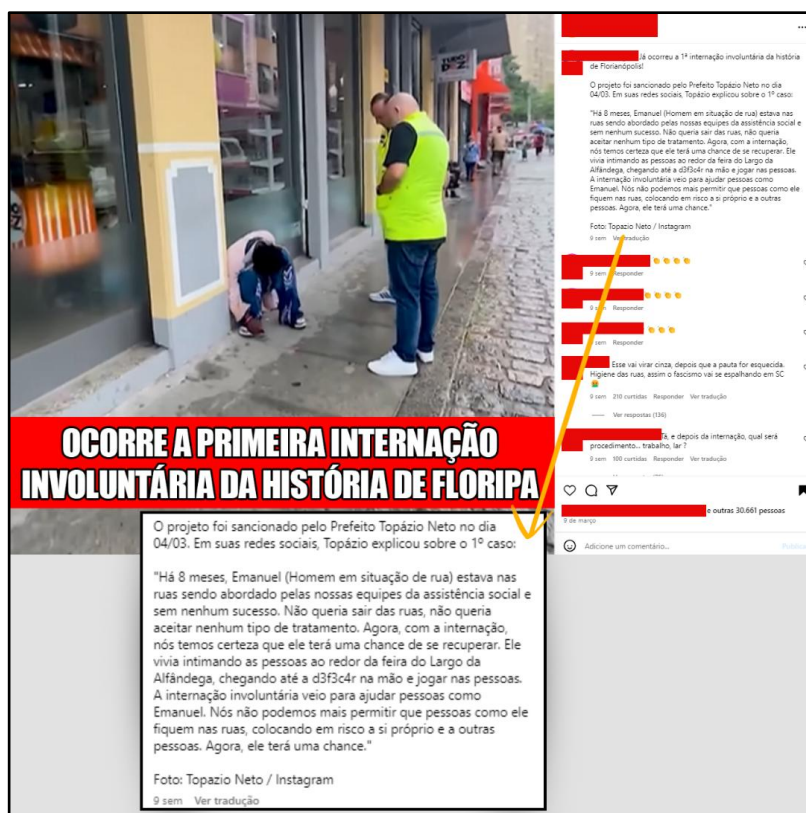
Além disso, esses discursos evocam a lógica manicomial, categorizando como “doentes incontroláveis” aqueles que exibem comportamentos considerados neurotípicos e/ou desviantes, ou que são percebidos como uma ameaça a si e aos outros. Mesmo que os argumentos sejam exagerados, enfatizados para servirem como justificativa autossuficiente para uma ação inconstitucional, a ocorrência das internações ainda requer um diagnóstico e uma procuração médica. Além do mais, os sujeitos que optam por continuar na rua são automaticamente considerados incapazes de tomar decisões próprias. Essa visão binária impõe que, ou o indivíduo está em conformidade com as normas estabelecidas, ou é diagnosticado como doente. Essa narrativa não leva em consideração a complexidade das situações individuais, promovendo uma abordagem punitiva e moralizante que ignora as necessidades e os direitos dessas pessoas em situação de rua, e sustenta a coerção institucionalizada sob o pretexto do cuidado.

Essas práticas discursivas e legislativas refletem uma tendência histórica de estigmatização e controle das populações vulneráveis (GOFFMAN, 2001). Através de um discurso que associa pobreza e marginalidade à doença e ao perigo, perpetua-se um ciclo de exclusão e violência institucional (FOUCAULT, 2009; GOFFMAN, 2001). E, neste raciocínio, as internações involuntárias e compulsórias apresentadas como medidas de proteção e tratamento, na verdade, reforçam a marginalização e a perda de autonomia desses indivíduos, consolidando um sistema no qual a vulnerabilidade é criminalizada e a diferença é patologizada.

Portanto, as leis e discursos que promovem internações compulsórias não apenas desconsideram as subjetividades e particularidades dos indivíduos, mas também legitimam práticas de controle social que violam direitos humanos. Essa abordagem, ao invés de oferecer cuidado de fato, perpetua um ciclo de exclusão e



punição, exacerbando as vulnerabilidades das populações marginalizadas e em situação de rua, como pode-se notar na imagem a seguir:



Fonte: Plataforma Instagram

Nesta imagem, a página compartilhou uma publicação feita pelo atual prefeito de Florianópolis. No relato, o prefeito revela o nome do sujeito em situação de rua, afirmando que ele não queria sair das ruas nem aceitar o tratamento, e que a internação involuntária lhe daria uma chance de recuperação. No entanto, o prefeito não especifica do que ele precisa se recuperar - será do simples fato de estar em situação de rua?

Outro recurso utilizado no discurso é retratar o sujeito como uma ameaça a terceiros, mencionando atitudes agressivas em espaços públicos. O chefe do executivo municipal não esclarece os próximos passos após a internação, nem define qual é essa “outra chance” mencionada ou detalha o tipo de tratamento que o sujeito receberá. A expressão “outra chance” normalmente sugere uma reinserção na sociedade, mas a questão é que essas pessoas nunca deixaram de fazer parte dela, a não ser que se considere como sociedade apenas a participação ativa na produção econômica, como um *Homo economicus* (FOUCAULT, 2008a). Essa visão é problemática, pois amarra a existência das pessoas ao mercado, medindo sua validade através de sua contribuição econômica.

O discurso elaborado pelo prefeito sugere que a única e a melhor possibilidade de tratar as pessoas nessa situação é internando-as sem consentimento, retirando sua agência sobre suas próprias vidas. O intuito de cuidar de pessoas necessitadas não é o problema; o problema está em inferir um diagnóstico para po-



der coagir e cercear a agência de indivíduos que estão fora de um sistema produtivo e usar o cuidado apenas como justificativa para aprisionar, mas não como objetivo de fato.

É nestes casos que fica evidente como a biopolítica se insere como uma tecnologia de poder que investe na vida, buscando a máxima eficácia da ação governamental mediante a intervenção na população (FOUCAULT, 2004). Sob um discurso vago sobre cuidado, muitos interesses podem estar implícitos: ações higienistas nos espaços urbanos, especialmente em ano de eleições municipais; a manutenção do sujeito “não produtivo” dentro de uma instituição que também envolve uma economia; e ações de base classista e racista para controlar os sujeitos “desviantes”.

Assim, a narrativa construída pelo prefeito e amplamente disseminada pela página analisada, contribui para a manutenção de estigmas e preconceitos sobre pessoas em situação de rua. A prática de internar compulsoriamente é apresentada como uma solução definitiva, ignorando a complexidade das questões envolvidas e as necessidades reais desses indivíduos. A biopolítica, ao focar na vida e no controle populacional, se utiliza dessas narrativas para justificar intervenções que retiram direitos e perpetuam exclusões sociais. Assim, a suposta “outra chance” oferecida não leva em conta a autonomia e a dignidade das pessoas em situação de rua, mas sim, atende os interesses de controle social e de manutenção de uma ordem econômica excludente.

## Considerações finais

A análise aqui apresentada evidencia como os discursos biomédicos e jurídico-punitivos funcionam como ferramentas de controle social que legitimam práticas de exclusão e marginalização através de internações involuntárias e compulsórias sobre a população de rua de Florianópolis-SC. Utilizando o método da análise do discurso, demonstramos que todo discurso, por mais corriqueiro que seja, é inerentemente político e carrega dimensões de poder que moldam a percepção pública e justificam ações coercitivas contra populações vulneráveis.

O caso específico da legislação aprovada em Florianópolis, fundamentada na Lei de Drogas e na definição da OMS de dependência química como doença, revela como diagnósticos médicos são instrumentalizados para retirar a agência de indivíduos em situação de rua. Esses discursos biomédicos, aliados às narrativas de medo e perigo, sustentam a ideia de que a internação involuntária é uma medida necessária e benéfica, desconsiderando as complexidades e subjetividades envolvidas.

Nesse sentido, a análise das publicações na página do Instagram ilustra como certas mídias, inclusive essas não jornalísticas, podem desempenhar um papel significativo na formação de opinião pública, ao disseminar discursos que reforçam estigmas e preconceitos. As representações visuais e textuais dessas mídias contribuem para a construção de um imaginário social que vê as pessoas em situação de rua como ameaças e justifica medidas punitivas sob o pretexto de cuidado e segurança.

O discurso do prefeito de Florianópolis exemplifica essa abordagem, sugerindo que a internação compulsória é a única solução viável, sem fornecer detalhes sobre os tratamentos ou os direitos dos indivíduos afetados. Esse tipo de narrativa reforça a ideia de que aqueles que não se encaixam no sistema produtivo dominante devem ser controlados e corrigidos, perpetuando uma lógica neoliberal que valoriza a produtividade econômica acima da dignidade humana.

Em resumo, as práticas de internação involuntária/compulsória e os discursos que as sustentam não oferecem soluções genuínas para as questões enfrentadas por pessoas em situação de rua. Em vez disso, perpetuam um ciclo de exclusão, estigmatização e controle social. Por esse motivo, é essencial reconhecer a necessidade de abordagens que respeitem a autonomia e os direitos humanos dessas populações, promovendo políticas públicas que ofereçam apoio real e inclusivo, em vez de reforçar estruturas de poder punitivas e moralizantes. Assim, a análise das narrativas que sustentam essas práticas revela a urgência de repensar as políticas de saúde e assistência social, buscando soluções que promovam a inclusão, a dignidade e o respeito aos direitos humanos. Por fim, a biopolítica, enquanto tecnologia de poder, deve ser desafiada para garantir que o cuidado não seja um pretexto para a coerção, mas sim uma prática genuína de apoio e solidariedade.

Recebido em 29 de maio de 2024.

Aprovado em 30 de outubro de 2024.

## Referências

AMARANTE, Paulo Duarte Carvalho; TORRE, Eduardo Henrique Guimarães. “De volta à cidade, sr. cidadão!”-reforma psiquiátrica e participação social: do isolamento institucional ao movimento antimanicomial. *Revista de Administração Pública*, 52: 1090-1107, 2018.

ANDRADE, Ana Paula Müller de et al. *Sujeitos e(m) movimentos: uma análise crítica da reforma psiquiátrica brasileira na perspectiva dos experientes*. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas), UFSC, 2012.

BARROS, Daniel Martins de; SERAFIM, Antonio de Pádua. Parâmetros legais para a internação involuntária no Brasil. *Archives Of Clinical Psychiatry*, 36 (4): 175-177, 2009.

BARTHES, Roland. “Introdução à análise estrutural da narrativa”. In: BARTHES, Roland. *Análise estrutural da narrativa*. Petrópolis: Vozes, 2011. pp. 19-62.

BASAGLIA, Franco. *A instituição negada: relato de um hospital psiquiátrico*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1968.

BAUMAN, Richard. A poética do mercado público: gritos de vendedores no México e em Cuba. Tradução: Isabel Santana de Rose. *Ilha: Revista de Antropologia*, 11 (12): 17-39, 2009.

BRASIL. Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019. Institui a nova Política Nacional sobre Drogas. *Diário Oficial da União*, 11 abr. 2019. Seção 1, p. 6.

BRASIL. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União*, 9 abr. 2001. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 24 ago. 2006. Seção 1, p. 2.

BRIGGS, Charles L.; BAUMAN, Richard. *Voices of Modernity: Language Ideologies and the Politics of Inequality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. “Biopolítica Y Gestión De Los Sufrimientos”. In: PÉREZ, María Luisa Bacarlett; CAPONI, Gustavo (eds.). *Pensar La Vida Filosofía, Naturaleza Y Evolución*. Toluca: Universidad Autónoma Del Estado De México, 2015.

CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. *Uma sala tranquila: neurolépticos para uma biopolítica da indiferença*. São Paulo: Liber Ars, 2019.

CASTELEIRA, Rodrigo Pedro. Pandemia, racialidade e homens negros em situação de rua. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, 10 (1): 85-95, 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL SARTO, Sabrina Melo. “Essa vida eu não desejo nem para um cachorro”: uma etnografia de hospitais psiquiátricos. Tese (Doutorado em Antropologia Social), UFSC, 2024.

DENADAI, Mirian Cátia Vieira Basílio; OLIVEIRA, Edineia Figueira dos Anjos; GARCIA, Maria Lúcia Teixeira; LEAL, Fabíola Xavier. Internações compulsórias e restrição da liberdade de pessoas que usam drogas. *Revista Katálisis*, 26 (2): 278-286, 2023.

EZEQUIEL, Vanderlei de Castro; CIOCCARI, Deysi; COELHO, Cláudio Novaes Pinto. O pensamento conservador e as manifestações de ódio na cena política brasileira. *Estudos de Sociologia*, 24 (46): 267-286, 2019.

FOUCAULT, Michel. *A Hermenêutica do sujeito*. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na idade clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2009 [1979].

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Rio De Janeiro: Forense Universitária, 2008b [1977].

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008c.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira. Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001 [1961].

GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; LARA, Lutiane de; ECKER, Daniel Dall’igna. A internação compulsória como estratégia de governamentalização de adolescentes usuários de drogas. *Estudos de Psicologia*, 21(1): 25-35, 2016.

HÖRST, Viola; GERRETS, Rene; SCHIRRIPA, Pino. Revisiting medical pluralism: an old concept inspiring new theoretical horizons. *L'Uomo Società Tradizione Sviluppo*, 7 (1): 7-26, 2022.

HUNGARO, Anai Adario; *et al.* Homeless population: characterization and contextualization by census research. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 73 (5): 1-8, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022: Florianópolis*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JAKOBSON, Roman. *Linguística e Comunicação*. São Paulo: Cultrix, 1995.

LAVAL, Christian. *Foucault, Bourdieu e a Questão Neoliberal*. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. *Etnográfica*, 10 (1): 135-175, 2006.

MALUF, Sônia Weidner. A “nova” política nacional de drogas e o desmonte neoliberal das políticas de saúde mental no Brasil. *ANAIS RAS*, 2023.

MARTÍNEZ-HERNÁEZ, Ángel. *Elogio de la incertidumbre: Y otros ensayos antropológicos sobre el saber «psi» y las aflicciones humanas*. Tarragona: Publicaciones Universitat Rovira I Virgili, 2023.

MENÉNDEZ, Eduardo. Intencionalidad, experiencia y función: la articulación de los saberes médicos. *Revista de Antropología Social*, 14 (1): 33-69, 2005.

MULEMI, Benson. Patients' perspectives on hospitalisation: Experiences from a cancer ward in Kenya. *Anthropology & Medicine*, 15 (2): 117-131, 2008.

MÜLLER, Manuela; ORTEGA, Francisco; MARTÍNEZ-HERNÁEZ, Angel. The woman who chose the terreiro: Lay care and medical landscapes in mental health care in Rio de Janeiro. *Anthropology & Medicine*, 4 (29) 1-16, 2022.

MUSSE, Luciana Barbosa. “Internações forçadas de usuários e dependentes de drogas: controvérsias jurídicas e institucionais”. In: SANTOS, M. P. G. dos (org.). *Comunidades terapêuticas: temas para reflexão*. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. pp. 187-228.

OLIVEIRA, Jainara Gomes de. Racionalidade neoliberal e a “nova saúde pública”: Sujeitos, estado e políticas públicas no campo das práticas sexuais entre mulheres. *Sociabilidades Urbanas – Revista de Antropologia e Sociologia*, 4(11): 51-58, 2020.

QUARINIRI, Sabrina da Silva. Internação involuntária vira lei e gera divergência em Florianópolis. Florianópolis: NSC Total, 2024. Disponível em: <https://www.nsc-total.com.br/noticias/internacao-involuntaria-vira-lei-e-gera-divergencia-em-florianopolis>. Acesso em: 27 maio 2024.

ROTELLI, Franco et al. *Desinstitucionalização: uma outra via*. São Paulo: HUCITEC, 1990.

SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson da.; DUNKER, Christian (orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.



SCHEREN, Maria Luiza. *Discursos pandêmicos: as interações discursivas sobre a Covid-19 dentro dos grupos bolsonaristas no Telegram*. Trabalho de Conclusão de Curso, Antropologia, UFSC, 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS. *Diagnóstico da Rede RAPS: Plano de Ação para Estratégia para Redirecionamento dos Modelos de Atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei*. Florianópolis: Secretaria Municipal de Saúde, 2024.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, 25 (66): 505-518, 2012.

VOLUME 12  
NÚMERO 29  
(MAI./AGO. 2025)

# ACENO

REVISTA DE ANTROPOLOGIA DO CENTRO-OESTE  
ISSN: 2358-5587

CHAMADA DE ARTIGOS  
DOSSIÊ TEMÁTICO:  
MÍDIAS DIGITAIS E SUAS  
IMPLICAÇÕES NA VIDA COTIDIANA:  
CONTRIBUIÇÕES ANTROPOLÓGICAS

COORDENADORXS:  
DRA. CAROLINA PARREIRAS (USP)  
DRA. LARA ROBERTA RODRIGUES FACIOLI (UFPR)

PRAZO FINAL  
DE SUBMISSÃO:  
30 DE ABRIL  
DE 2025

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Universidade Federal de Mato Grosso

# 29